

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº. 05/2020 o qual dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais e Cercanias e Respectiva Emenda Modificativa – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça – Redação – Direitos Humanos – Cidadania – Mérito.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões que integram esta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 05/2020. Referido projeto é de autoria dos vereadores Reginaldo Teixeira Santos, Geny Gonçalves de Melo, Evandro da Silva Oliveira, Tim Maritaca e Maurilo Marcelino Tomaz.

Foi apresentado o dossiê, no qual se inserem: mensagem de justificativa; projeto de Lei; despacho da presidência da Casa; despachos da presidência das comissões; Emenda Modificativa de autoria do vereador Fernando Tolentino e relatórios conclusivos de sobrestamento.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

Primeiramente, salientamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Além disso, o tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo. **A matéria objeto do projeto não é de competência privativa do Poder Executivo.**

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, os municípios **consolidaram sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano**, haja vista serem detentores de competências próprias. Neste cenário, **o Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais e seu constante aperfeiçoamento, não havendo objeção legal para que o Legislativo possa dispor sobre serviço público.**

Restou demonstrado, ainda, que não houve transgressão a nenhuma norma jurídica, legal ou constitucional. O objeto do projeto de Lei, inclusive, está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Conclui-se, portanto, que ***o objeto do projeto de Lei é legal, constitucional e atende aos parâmetros de juridicidade***, versando sobre política pública de proteção às crianças e adolescentes, tanto na redação original, como na redação emendada. A emenda modificativa, aliás, buscou aperfeiçoar a redação do projeto e manteve os objetivos iniciais, apenas evitando impor obrigação direta o Poder Executivo sem a correspondente indicação de receita.

Desta forma, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade. Por fim, o projeto se encontra em boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº. 05/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente

OBS: A vereadora Geny Gonçalves de Melo, revisora efetiva desta comissão, deixou de emitir voto por ser autora do projeto.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Presidente

OBS: O vereador Maurilo Marcelino Tomaz, revisor efetivo da comissão, deixou de emitir voto por ser autor do projeto.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino

Vereador(a) Revisor(a)

OBS: Não houve voto de Presidente da Comissão, visto que o presidente efetivo da comissão, vereador Evandro da Silva Oliveira e sua respectiva suplente, vereadora Geny Gonçalves de Melo, estão impedidos de emitir voto por serem autores da proposição em análise; não havendo, em plenário, nenhum vereador apto a ser indicado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a) Indicado

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente Indicado

OBS: A presidente efetiva da comissão, vereadora Geny Gonçalves de Melo e seu respectivo suplente, vereador Reginaldo Teixeira Santos, estão impedidos de emitir voto por serem autores da proposição em análise.

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 04 de maio de 2020.